VIGÉSIMO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO N.º 044/2021
TERMO DE REPASSE

VIGÉSIMO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2021 – TERMO DE REPASSE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SINIMBU E HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU.

Por este instrumento de aditivo ao contrato que fazem o **MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.632/0001-66, com sede na Av. Gen. Flores da Cunha, nº 449, Sinimbu, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **WILSON MOLZ**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na localidade de Linha Primavera, 7105, neste Município, CPF nº 172720250-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e **HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU**, estabelecido na Rua Bernardo Fuerstenau, 477 na cidade de Sinimbu, RS, representado neste ato por sua Presidente, Sra. Patrícia Mueller Leonhardt, portadora da Cédula de Identidade nº 8085646399, CPF nº 010.643.900-64, doravante denominado de **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar aditivo de termo de repasse, tendo em vista que o Município opera como depositário, na qualidade de gestor local do SUS, com o ofício de repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos elegíveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O presente termo de repasse, vinculado ao contrato original entre as partes, tem como origem as normas Federal, Estadual e Municipal, atinente aplicação da Lei 14.434/2022, em especial atenção a norma municipal de nº 2.088/2023, §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal - CF, na redação da EC nº 127/2022, Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e retificação, Complementarmente assim estabelece o art. 1.120-B da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, na redação da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, a qual, conforme especifica seu art. 1º, "estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023", em especial, Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, na redação da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, em especial art. 1120-B, Já os aspectos operacionais estão previstos no art. 1.120-D, entre outras.

Cláusula Segunda: Caberá a Secretaria de Saúde, a fiel observância das normas acima, com especial atenção aos critérios de elegibilidade, competindo-lhe a plena e total fiscalização do contrato e do termo de repasse.

Cláusula terceira: Da mesma forma, caberá a contratada a fiel observâncias das normas citadas e todas aquelas vinculadas ao objeto do termo de repasse, sendo por assim, responsável

inclusive pela devolução de valores, se for o caso, por motivo de descumprimento contratual ou de norma legal.

Cláusula quarta: Fica consignado que, em relação aos valores transferidos pelo FNS ao fundo municipal de saúde, direcionados às entidades privadas, o Município opera, praticamente, como depositário, na qualidade de gestor local do SUS, lhe cabendo repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos elegíveis, os quais são, ao fim e ao cabo, seus destinatários finais. Ou seja, o repasse não será contínuo, e não é de responsabilidade do Município o ônus financeiro.

Cláusula quinta: Adita-se o termo de CONTRATO Nº 044/2021, vinculado ao processo de inexigibilidade de licitação 033/2021, visando o presente termo de repasse, os valores de R$ 26.220,00 (vinte e seis mil com duzentos e vinte reais) relativo à 12 meses do Programa Assistir, como ajuda complementar à situação de calamidade, assim como os repasses de R$ 12.145,66 (doze mil, cento e quarenta e cinco reais com sessenta e seis centavos) conforme Portaria GM/MS nº 4779 de 19/07/2024 e valor de R$ 17.807,77 (dezessete mil, oitocentos e sete reais com setenta e sete centavos) relativo à Portaria GM/MS nº 5767 de 25/11/2024, totalizando o montante de R$ 56.173,43 a ser repassado em parcela única.

Cláusula Sexta: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa Principal: 15506 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 8.1.10.302.1019.2149 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, Fundo Municipal de saúde, Saúde, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, MANUT. DOS SERVIÇOS HOSPITALARES. 3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
Transferência fundo a fundo de recursos federais do SUS provenientes do Governo Federal.

Cláusula Sétima: Compete a contratada fornecer à Secretaria Municipal de saúde comprovante de pagamento aos profissionais relacionados no InvestSUS, como forma de prestação de contas, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do repasse. Sendo que, a transferência de parcelas posteriores, quando encaminhadas pelo Ministério da Saúde, ficam condicionadas à prestação de contas da parcela anterior.

Cláusula Oitava: A transferência de recursos a que se refere as cláusulas acima, possui caráter temporário, ficando condicionado ao repasse da união ao Município.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos legais e jurídicos, ficando inalteradas as demais disposições do contrato acima mencionado.

SINIMBU, 18 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
Contratante

HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU
PATRICIA MUELLER LEONHARDT
Credenciada

Carini T. Muller
Carini Taciani Muller
Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome: SINARA C. KIDHIEL
CPF 77926836049

Nome:
CPF 71648470-87

Termo Aditivo redigido em conformidade com a Ordem de Serviço nº 004/2021.